

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente às Metas do Anexo ao Projeto de Lei.

As **Metas 12.a e 12.b e a Estratégia 12.15** do **Objetivo 12** ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

Meta 12.a. *"Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante ao ensino médio, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio nos anos em que a modalidade for ofertada, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da oferta total em instituições públicas de ensino, até o final da vigência deste PNE."*

Meta 12.b. *"Garantir que pelo menos 10% dos jovens entre dezoito e vinte quatro anos estejam em cursos técnicos subsequentes, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das matrículas financiadas pela administração pública estadual."*

Estratégia 12.15 *"Promover o registro em bases de dados oficiais das ofertas de qualificação profissional e formação inicial e continuada (FIC) existentes no país, bem como a sua integração com os demais dados da educação profissional e tecnológica."*

Justificativa:

Com relação à meta 12.a., primeiro lugar, sugere-se que a meta de se alcançar 50% (cinquenta por cento) de matriculados em EPT seja calculada sobre o total de estudantes de ensino médio dos anos em que a modalidade for ofertada. O ajuste é necessário, pois há estados que organizam seus cursos de EPT articulados com o ensino médio concentrando a carga horária do curso técnico no segundo e terceiro ano, de forma que essas os estudantes do segundo e terceiro ano do ensino médio possam optar pelo



* C D 2 5 8 5 9 5 5 5 4 2 0 0 *

curso de EPT, sendo que os estudantes do primeiro ano apenas cursam a formação geral básica do ensino médio. Com isso, caso se divida o número de estudantes que cursam EPT sobre o total de alunos do ensino médio, e não sobre apenas o total de alunos do segundo e terceiro ano, ocorrerá uma distorção na avaliação do quanto esses estados estão conseguindo expandir suas matrículas de EPT sobre o número de estudantes de ensino médio.

Em segundo lugar, ao vincular a meta somente à expansão, cria-se margem para distorções ao estadualizar os resultados. Um mesmo percentual aplicado apenas sobre a ampliação pode gerar cenários muito diferentes entre estados. Essa assimetria evidencia que atrelar a meta somente à expansão compromete a comparabilidade e o equilíbrio federativo da política.

Dessa forma, é mais adequado que a exigência de um percentual mínimo em instituições públicas (segmento público) incida sobre a totalidade da oferta de educação técnica de nível médio, e não apenas sobre sua expansão.

Em terceiro lugar, é necessário adequar a redação à terminologia estabelecida na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). Uma vez que na LDB não se utiliza o termo segmento público, por uma questão de técnica legislativa, propõe-se a sua substituição pelo termo instituições públicas de ensino, de modo a uniformizar a terminologia adotada na legislação e evitar interpretações equivocadas.

A Meta 12.b, que trata da expansão das matrículas nos cursos subsequentes, é crucial para o fortalecimento da educação profissional, possibilitando a inclusão de jovens e adultos no mundo do trabalho ou em processos de requalificação.

Por se tratar de uma oferta de nível médio, a responsabilidade pela sua organização e expansão recai majoritariamente sobre as redes estaduais de ensino. Nesse sentido, a meta reforça a necessidade de coordenação federativa e de fortalecimento dos sistemas estaduais, que são os principais atores na execução dessa política educacional e que serão os responsáveis pelos investimentos em educação profissional oriundos do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), em especial no Programa Juros por Educação (Decreto nº 12.433/2025).

Os estados devem investir na educação profissional até atingir as metas de desempenho do Propag, que coincidem com as metas do PNE, expandindo matrículas em escolas estaduais ou por meio de parcerias com instituições privadas. No entanto, a atual redação da Meta 12.b, no contexto do Propag, ao ser estadualizada e tomar como linha de base o patamar atual de matrículas subsequentes das redes estaduais, prevendo um crescimento de 60%, resulta em um crescimento tímido, já que os estados partem de um patamar baixo de matrículas na oferta subsequente. Atualmente, conforme dados de 2024, das 993.442 matrículas no país em cursos subsequentes, as redes estaduais são responsáveis por apenas 220.374. No âmbito do Propag, a meta proposta levaria a uma expansão restrita a 155.722 matrículas no país em 10 anos (crescimento de 60% sobre a oferta atual dos estados).



* C D 2 5 8 5 9 5 5 5 4 2 0 0 *



* C D 2 5 8 5 9 5 5 4 2 0 0 *

Tabela 1. Meta do PNE no relatório em discussão no Congresso: **expansão de 60% das matrículas em cursos técnicos subsequentes**

Obs. Todas as colunas foram ponderadas por população.

UF	Meta todas as redes	Expansão estimada todas as redes	Meta rede estadual	Expansão Juros (recorte estadual)
AC	6.497	4.616	1.441	1.279
AL	24.480	14.322	5.430	5.430
AM	30.851	4.381	6.844	-7.702
AP	5.743	2.182	1.274	-652
BA	110.686	48.990	24.553	1.434
CE	68.838	30.305	15.270	15.225
DF	22.052	1.457	4.892	-2.981
ES	30.006	16.647	6.656	5.236
GO	55.231	37.889	12.252	11.061
MA	53.041	37.659	11.766	11.533
MG	160.766	30.295	35.662	13.652
MS	21.579	8.323	4.787	3.810
MT	28.636	21.779	6.352	5.410
PA	63.556	30.846	14.099	4.874
PB	31.110	23.318	6.901	6.424
PE	70.904	2.213	15.729	-12.164
PI	25.604	14.522	5.680	4.363
PR	89.575	38.620	19.870	6.640
RJ	125.663	51.305	27.876	22.785
RN	25.850	248	5.734	5.713
RO	12.376	7.943	2.745	1.710
	4.983	3.406	1.105	997



RS	85.181	42.955	18.896	6.136
SC	59.566	15.470	13.213	9.384
SE	17.298	9.431	3.837	806
SP	347.605	89.232	77.109	9.233
TO	11.830	7.711	2.624	2.587
TOTAL	1.589.507	596.065	352.597 (22,18%)	155.722

Hoje as redes estaduais são responsáveis por apenas 22,18% das matrículas em cursos subsequentes e, da forma como a meta está apresentada, a rede continuaria com essa tímida participação. Para reverter esse cenário, além do crescimento percentual da meta, sugere-se a adição de uma responsabilidade mínima de oferta financiada pelas redes estaduais e que a meta não seja apenas uma expansão percentual sobre uma oferta que hoje é considerada limitada.

Nesse sentido, por exemplo, utilizando como modelo a proposta da meta 12.f do relatório, é preferível estabelecer a meta em termos relativos. Uma faixa de atendimento adequada seria a de que 10% dos jovens entre 18 e 24 anos estejam em cursos técnicos subsequentes. Nesse contexto, estamos falando de alcançar pelo menos 2.132 milhares de matrículas ao final do decênio. Trata-se de uma meta mais ambiciosa e consistente, pois foca diretamente no público-alvo mais representativo da formação técnica pós-médio, ampliando oportunidades de inserção produtiva e estimulando a continuidade dos estudos. Juntando as duas propostas, teríamos: **Garantir que pelo menos 10% dos jovens entre dezoito e vinte quatro anos estejam em cursos técnicos subsequentes, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das matrículas financiadas pela administração pública estadual.**

Nesse caso, do objetivo de alcançar 2.123.711 matrículas, 1.061.855 seriam de responsabilidade dos estados. Considerando que a oferta atual das redes estaduais está em 220 mil, o novo patamar implicaria na responsabilidade pela expansão de aproximadamente 841.481 novas matrículas, então ponderadas pelas respectivas populações e considerando também a oferta existente.

Meta sugerida: Garantir que pelo menos 10% dos jovens entre 18 e 24 anos estejam em cursos técnicos subsequentes (2.123.711 matrículas), com a participação mínima da 50% da rede estadual na oferta (841.481 matrículas)				
UF	Meta PNE (% dos jovens do estado = ponderada pela população de 18 a 24 anos)	Oferta atual da rede estadual	Meta da rede estadual (50% da	Expansão estimada (crescimento na rede estadual)



* C D 2 5 8 5 9 5 5 5 4 2 0 0 *

			meta PNE)	
AC	10.837	162	5.419	5.257
AL	36.144	0	18.072	18.072
AM	50.845	14.546	25.422	10.876
AP	9.662	1.926	4.831	2.905
BA	151.562	23.119	75.781	52.662
CE	95.840	45	47.920	47.875
DF	31.417	7.873	15.709	7.836
ES	37.933	1.420	18.967	17.547
GO	76.209	1.191	38.104	36.913
MA	81.043	233	40.521	40.288
MG	208.067	22.010	104.033	82.023
MS	28.531	977	14.266	13.289
MT	39.767	942	19.884	18.942
PA	99.483	9.225	49.741	40.516
PB	41.978	477	20.989	20.512
PE	98.862	27.893	49.431	21.538
PI	36.033	1.317	18.016	16.699
PR	115.135	13.230	57.568	44.338
RJ	156.052	5.091	78.026	72.935
RN	35.262	21	17.631	17.610
RO	17.254	1.035	8.627	7.592
RR	8.172	108	4.086	3.978
RS	102.598	12.760	51.299	38.539
SC	76.982	3.829	38.491	34.662
SE	24.646	3.031	12.323	9.292
SP	436.110	67.876	218.055	150.179
	17.290	37	8.645	8.608



* C D 2 5 8 5 9 5 5 4 2 0 0 *

	2.123.711	220.374	1.061.855	841.481
--	-----------	---------	-----------	---------

A Meta 12.e, referente à taxa de conclusão dos estudantes, tende a induzir a qualidade da oferta, pois ao cobrar da rede indicadores de permanência também se alcançam dimensões como infraestrutura, condições pedagógicas, perfil docente, conteúdos, articulação entre teoria e prática e, sobretudo, o êxito vinculado à conclusão do curso. No entanto, estabelecer um parâmetro de 90% de conclusão é um desafio extremamente elevado. Hoje, por exemplo, muitos cursos técnicos da Rede Federal apresentam taxas modestas: no caso dos cursos concomitantes/subsequentes, a taxa caiu de 38,26% em 2017 para 22,27% em 2022[1], segundo análises de permanência e evasão. Esses números revelam que, no campo da educação profissional, há barreiras estruturais significativas que impedem saltos tão expressivos em prazos curtos.

O desafio dos 90% torna-se ainda mais evidente quando comparamos a EPT com a Educação Superior, que, apesar de maior estabilidade e mais recursos, não atinge essa taxa, conforme dados do Inep. Em âmbito internacional, a média de conclusão na Educação e Formação Profissional (VET) nos países da OCDE é de aproximadamente 73% (Education at a Glance 2023). No Brasil, a experiência da Bolsa-Formação também aponta para taxas históricas em torno de 72%. Esses referenciais reforçam que a meta de 90% é válida como horizonte estratégico, mas exige escalonamento cuidadoso e planejamento realista, sob risco de se tornar inatingível e, portanto, pouco efetiva como indutor de políticas.

Nesse sentido, propõe-se que o acompanhamento da meta seja escalonado, considerando a média estadual do decênio anterior como linha de base, com monitoramento e cobranças de forma progressiva ao longo do decênio. Esse desenho preserva a ambição nacional de alcançar 90% ao final de dez anos e estimula avanços contínuos e distribui os esforços em políticas de permanência e êxito ao longo do período, sem penalizar indevidamente estados que partem de patamares mais baixos, com a compatibilização da heterogeneidade das redes estaduais de ensino e com a promoção de uma verdadeira equalização federativa.

Além disso, propõe-se a retirada do trecho em que se relaciona a conclusão dos cursos como devendo ser na idade regular, uma vez que a EPT ofertada nas formas subsequente ou articulada à EJA não possui idade adequada para conclusão.

Por fim, sugere-se a inclusão da estratégia 12.15 de forma a orientar a integração de dados da EPT, abrangendo todas as ofertas de qualificação profissional e formação inicial e continuada (FIC) existentes no país, uma vez que existe uma grande lacuna no Brasil na produção de dados sobre qualificações profissionais, e a superação de tal lacuna é fundamental para que possa ser monitorada o avanço nas metas de expansão da quantidade de matrículas e avaliada a qualidade dessa forma de oferta.



* C D 2 5 8 5 9 5 5 4 2 0 0 *